

$$F = 819.63 - 2.83 \times J_1 + 6.61 \times T_{civ_e} \quad (R^2 = 0.290) \quad (14)$$

(29.1) (-6.4) (3.3)

A capacidade explicativa do modelo é razoável, da ordem de grandeza das conseguidas para as taxas de litigância judicial nos casos mais favoráveis. As variáveis retidas, J_1 e T_{civ_e} , têm o sentido esperado (ou seja, em média, a produtividade em comarcas com juízes mais novos é mais baixa e o tratamento das acções executivas é mais fácil que o das acções restantes, as quais, num tribunal de comarca, apresentam, em média, um nível de dificuldade semelhante), mas pelo menos a segunda é pouco significativa.

De acordo com o modelo, o valor esperado para a produtividade judicial num tribunal de comarca onde não entrassem acções executivas seria de 543 processos por juiz. Já o valor equivalente para um tribunal de comarca onde só entrassem acções executivas seria de 1205 processos por juiz. Relativamente a este valor, importa notar que ele se refere ao ano de 2005, sendo portanto anterior à aplicação de medidas destinadas a facilitar o processamento deste tipo de acções.

Relativamente aos outros tribunais, a produtividade judicial média foi, em 2005, a seguinte:

- Tribunais da Relação: 97 processos por juiz;
- Tribunais de família e menores: 796 processos por juiz;
- Tribunais do trabalho: 956 processos por juiz;
- Tribunais de comércio: 402 processos por juiz.

8 Valores de Referência para a Litigância Judicial no Ano 2015

A solução a adoptar para a revisão do mapa judiciário não deve ser pensada em função daquilo que o país é no presente, da litigância judicial que hoje se verifica, mas em termos daquela que tenderá a verificar-se no futuro, ou seja, para os presentes efeitos, no ano 2015.

O método utilizado para determinar valores de referência para a litigância judicial foi o seguinte. Em primeiro lugar, realizou-se uma projecção da população residente em cada um dos municípios do país e estabeleceram-se valores de referência para essa população no ano 2015. Depois, realizou-se uma projecção da percentagem por sector de actividade da população activa residente em cada município e uma projecção da percentagem por nível de habilitações da população residente em cada município. Em seguida, para determinar valores de referência para o número de processos cíveis, penais, de família e menores e do trabalho gerados em cada município, aplicaram-se os valores esperados das taxas de litigância cível, penal, tutelar e laboral calculadas através dos modelos de regressão respectivos (ou seja, as equações 9, 10, 11 e 12) aos valores de referência para a população do município, e multiplicaram-se os montantes obtidos por 0.9 para reflectir o efeito das medidas de descongestionamento dos tribunais recentemente adoptadas. Relativamente ao número de acções executivas e de processos de comércio admitiu-se que a respectiva percentagem no total de processos cíveis se irá manter no futuro a níveis semelhantes aos actuais (isto é, 60.0 e 1.4%). Para além disso, no caso dos processos de comércio, admitiu-se que a complexidade de 15% do total dos processos gerados em cada município justifica que sejam tratados nos juízos de comércio localizados na sede de distrito judicial (caso existam). Por fim, tendo em consideração as taxas médias de litigância relativas aos tribunais da Relação e os valores de referência para o número de processos entrados nos municípios do correspondente distrito judicial, estabeleceram-se valores de referência para o número de processos a julgar nestes tribunais.

O valor de referência para a população de cada município foi determinado com base nas projecções do Instituto Nacional de Estatística para a população das sete regiões (NUTS II) do país que constam da Tabela 1¹⁴. Para cada município foram considerados três cenários: distribuição do crescimento da população da região pelos municípios proporcionalmente à taxa de crescimento demográfico do município no período 1991-

¹⁴ Ver INE, *Projeções de População Residente, Portugal e NUTS II, 2000-2050*, Lisboa, 2004. As NUTS II consideradas neste estudo são as anteriores à entrada em vigor do Decreto-lei nº 244/2002 de 5 de Novembro de 2002.

2001 (Cenário 1); distribuição do crescimento da população da região pelos municípios proporcionalmente à taxa de crescimento natural do município do ano 2004 (Cenário 2); distribuição do crescimento da população da região pelos municípios proporcionalmente à população em 2001 (Cenário 3). No final, para a proposta de revisão do mapa judiciário, tomou-se como valor de referência para a população de cada município em 2015 a envolvente por cima dos valores de população correspondentes aos três cenários.

O primeiro cenário favorece os municípios da periferia das AM e do Algarve, assim como muitos outros municípios do Litoral, por serem aqueles que mais cresceram nos últimos anos. O segundo cenário favorece os municípios mais jovens do país, onde a diferença entre as taxas de natalidade e de mortalidade é mais elevada. O terceiro cenário favorece os municípios do Interior e também, por exemplo, os de Lisboa e Porto, que têm vindo a perder peso demográfico na região onde se localizam. Os valores obtidos são exemplificados para oito municípios na Tabela 2.

A projecção da percentagem por sector de actividade da população activa residente em cada município foi efectuada admitindo que a referida percentagem irá variar em cada município de forma proporcional à variação registada no período 1991-2001. De acordo com os resultados apurados, a percentagem da população activa no sector primário continuará a diminuir praticamente em todos os municípios (a única excepção com algum significado é Mogadouro) e a percentagem da população activa no sector terciário continuará a aumentar em quase todos. Os valores obtidos são exemplificados na Tabela 3.

A projecção da percentagem por nível de habilitações da população residente de cada município foi efectuada essencialmente da mesma forma, ou seja, admitindo que também esta percentagem irá variar, em cada município, de forma proporcional à variação registada no período 1991-2001. Deste modo, a percentagem da população com o ensino primário ou menos continuará a diminuir em todos os municípios, e a percentagem da população com o ensino secundário ou mais continuará a aumentar. Os valores obtidos são exemplificados na Tabela 4.

Os valores de referência obtidos para o número de processos cíveis, penais, tutelares e laborais gerados em cada município no ano 2015 são exemplificados para os oito

municípios na Tabela 5¹⁵. Os valores de referência obtidos para o número de processos a julgar nos tribunais da Relação constam da Tabela 6.

Apesar da simplicidade de que se reveste, o método utilizado para a determinação dos valores de referência conduz a resultados bastante credíveis. Por exemplo, o número de processos cíveis gerados no município de Águeda decresce entre 2001 e 2015, como aliás já decresceu entre 2001 e 2005. Já o número de processos penais, que aumentou muito entre 2001 e 2005, continua a aumentar embora mais lentamente. Quanto aos outros municípios, o número de processos cíveis e penais cresce sempre entre 2001 e 2015, especialmente no caso de Albufeira (um dos municípios do país onde a população mais tem crescido). É certo que o valor projectado para o número de processos penais gerados neste município em 2015 é inferior àquele que se verificou já em 2005. Mas tal acontece porque, de acordo com a análise efectuada, o valor de 2005 é anormalmente elevado, sendo de esperar que ele se aproxime nos próximos anos de valores mais consentâneos com as características socio-económicas do município.

Tabela 1. Projecção do INE para População Portuguesa para o Ano 2015

Região	População Residente		
	2000	2015	Varição (%)
Norte	3643792	3753063	3.0
Centro	1759893	1738616	-1.2
Lisboa e Vale do Tejo	3468118	3669556	5.8
Alentejo	524651	475753	-9.3
Algarve	383407	446316	16.4
Açores	237032	251868	6.3
Madeira	239791	251514	4.9
Portugal	10256658	10586682	3.2

¹⁵ Para informação pormenorizada sobre os valores de referência obtidos para o número de processos gerados pelos municípios em 2015 ver o Anexo III.

Tabela 2. Projecção da População de Oito Municípios para o Ano 2015

Município	População Residente					
	2001	2005	2015			
			Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3	Envolvente
Abrantes	42235	41326	35826	41331	44696	44696
Águeda	49041	49691	52285	49613	47804	52285
Aguiar da Beira	6247	6270	5172	5397	6089	6089
Alandroal	6585	6293	5162	5560	5848	5848
Albergaria-a-Velha	24638	25497	26499	24999	24017	26499
Albufeira	31543	35281	50314	38172	35621	50314
Alcácer do Sal	14287	13624	12768	12916	12687	12916
Alcanena	14600	14763	14145	15119	15451	15451

Tabela 3. Projecção da Percentagem da População Activa por Sector de Actividade em Oito Municípios para o Ano 2015

Município	População Activa Residente (%)					
	2001			2015		
	Primário	Secundário	Terciário	Primário	Secundário	Terciário
Abrantes	5.6	33.7	60.6	2.3	26.2	71.6
Águeda	2.1	59.9	38.0	0.2	49.5	50.4
Aguiar da Beira	23.8	26.5	49.8	4.2	23.9	71.9
Alandroal	23.0	37.7	39.3	12.8	33.8	53.4
Albergaria-a-Velha	4.4	52.2	43.5	1.7	44.1	54.3
Albufeira	2.6	18.9	78.6	0.6	21.4	77.9
Alcácer do Sal	23.5	25.1	51.4	10.0	22.0	68.1
Alcanena	2.2	52.5	45.2	0.7	34.0	65.3

Tabela 4. Projecções da Repartição da População por Nível de Habilitações em Oito Municípios para o Ano 2015

Município	População por Níveis de Habilitação (%)					
	2001			2015		
	EB1 ou menos	Mais de EB1 e menos de ES	ES ou mais	EB1 ou menos	Mais de EB1 e menos de ES	ES ou mais
Abrantes	58.1	26.1	15.8	39.5	26.3	34.2
Águeda	56.5	30.0	13.5	35.2	34.5	30.3
Aguiar da Beira	71.2	21.7	7.1	50.9	28.5	20.6
Alandroal	71.3	20.8	7.9	49.2	23.9	26.9
Albergaria-a-Velha	56.6	31.1	12.3	37.2	35.2	27.6
Albufeira	50.9	30.0	19.1	28.3	27.3	44.4
Alcácer do Sal	66.3	24.0	9.7	42.1	28.0	29.9
Alcanena	56.2	29.2	14.6	35.7	30.7	33.6

Tabela 5. Valores de Referência para o Número de Processos Gerados em Oito Municípios em 2015

Município	Processos Gerados							
	2001		2005		2015			
	Cíveis	Penais	Cíveis	Penais	Cíveis	Penais	Tutelares	Laborais
Abrantes	-	-	-	-	1716	681	251	247
Águeda	2428	378	2334	650	2169	797	263	376
Aguiar da Beira	-	-	-	-	183	68	22	31
Alandroal	-	-	-	-	182	73	26	23
Albergaria-a-Velha	940	247	1296	305	1060	383	122	176
Albufeira	768	797	1239	1279	2344	945	361	281
Alcácer do Sal	333	121	312	127	470	182	64	49
Alcanena	550	59	462	81	635	243	86	97

Tabela 6. Valores de Referência para o Número de Processos a Julgar nos Tribunais da Relação em 2015

Tribunal da Relação	Processos a Julgar
Norte	11771
Centro	7246
Lisboa	11955
Alentejo	2187
Algarve	1568
Total	34727

9 Valores de Referência para a Produtividade Judicial no Ano 2015

Relativamente à produtividade judicial, tendo em consideração os valores médios observados no ano 2005 (Secção 7), a informação sobre a matéria existente no Conselho Superior da Magistratura e os resultados do estudo *Os Actos e os Tempos dos Juízes: Contributos para a Construção de Indicadores da Distribuição Processual nos Juízos Cíveis* publicado pelo OPJ em 2005, adoptaram-se os seguintes valores de referência:

- Tribunal da Relação: 100 processos por juiz por ano;
- Tribunal de circunscrição (valor médio para todos os juízos nele integrados): 800 processos por juiz por ano;

- Juízos de proximidade (de competência genérica e de competência especializada cível, penal, mista e de instrução criminal): 800 ou 550 processos por juiz por ano consoante sejam julgadas acções executivas ou não;
- Juízos de família e menores: 800 processos por juiz por ano;
- Juízos do trabalho: 950 processos por juiz por ano;
- Juízos de execução: 2750 processos por juiz por ano;
- Juízos de comércio: 400 processos por juiz por ano.

10 Definição dos Problemas Decisionais

Os princípios adoptados para a reorganização judiciária são, no caso dos tribunais de circunscrição e respectivos juízos, compatíveis com muitas soluções alternativas de revisão do mapa judiciário¹⁶. Para ser possível optar entre elas, é necessário especificar as decisões a tomar e as metas e os objectivos a atingir através dessas decisões.

As decisões a tomar definem dois problemas sequenciais: o primeiro envolve a definição do número e limites das circunscrições judiciais e a definição da localização das sedes de circunscrição; o segundo envolve a definição da localização, dimensão e área de competência dos juízos dos tribunais de circunscrição.

Relativamente ao primeiro problema, foram considerados as metas e os objectivos seguintes:

Metas

- Garantir que existe capacidade de resposta para os processos dos vários tipos gerados em todos os municípios (ou seja, que não haverá acumulação de processos pendentes).

¹⁶ No caso dos restantes tribunais, e como oportunamente se referiu, os princípios em causa, conjugados com os critérios básicos de localização dos equipamentos judiciários, definem completamente a solução.

- Garantir que o tempo de viagem entre a sede de qualquer circunscrição e a sede de qualquer município da circunscrição não excede os 60 minutos.
- Garantir que em nenhuma circunscrição o movimento processual ultrapasse o equivalente ao trabalho de 75 juízes com a produtividade de referência (excepto se a circunscrição for constituída por um único município que, por si só, justifique mais de 75 juízes).
- Garantir que em qualquer juízo de competência especializada (que não seja de proximidade) o movimento processual justifique o equivalente a pelo menos 80% do trabalho de um juiz com a produtividade de referência.
- Garantir que as sedes de circunscrição são instaladas nos municípios da circunscrição com o nível judicial mais elevado (dada a seguinte hierarquia: sede de distrito judicial; sede de distrito administrativo; sede de círculo judicial; e sede de comarca).

Objectivos

- Minimizar o número de circunscrições judiciais em cada NUTS III.
- Maximizar o número de tipos de juízos de competência especializada em cada circunscrição.
- Minimizar o tempo de viagem entre as sedes de município e as sedes de circunscrição através da rede rodoviária nacional prevista para o ano 2015 ponderado pelo valor de referência para o número de processos gerados em cada município (Figura 19)¹⁷.

¹⁷ No cálculo dos tempos de viagem, a velocidade considerada para as auto-estradas, os IPs e ICs sem perfil de auto-estrada, e as outras estradas nacionais e regionais foi, respectivamente, 120, 90 e 70 km/h.

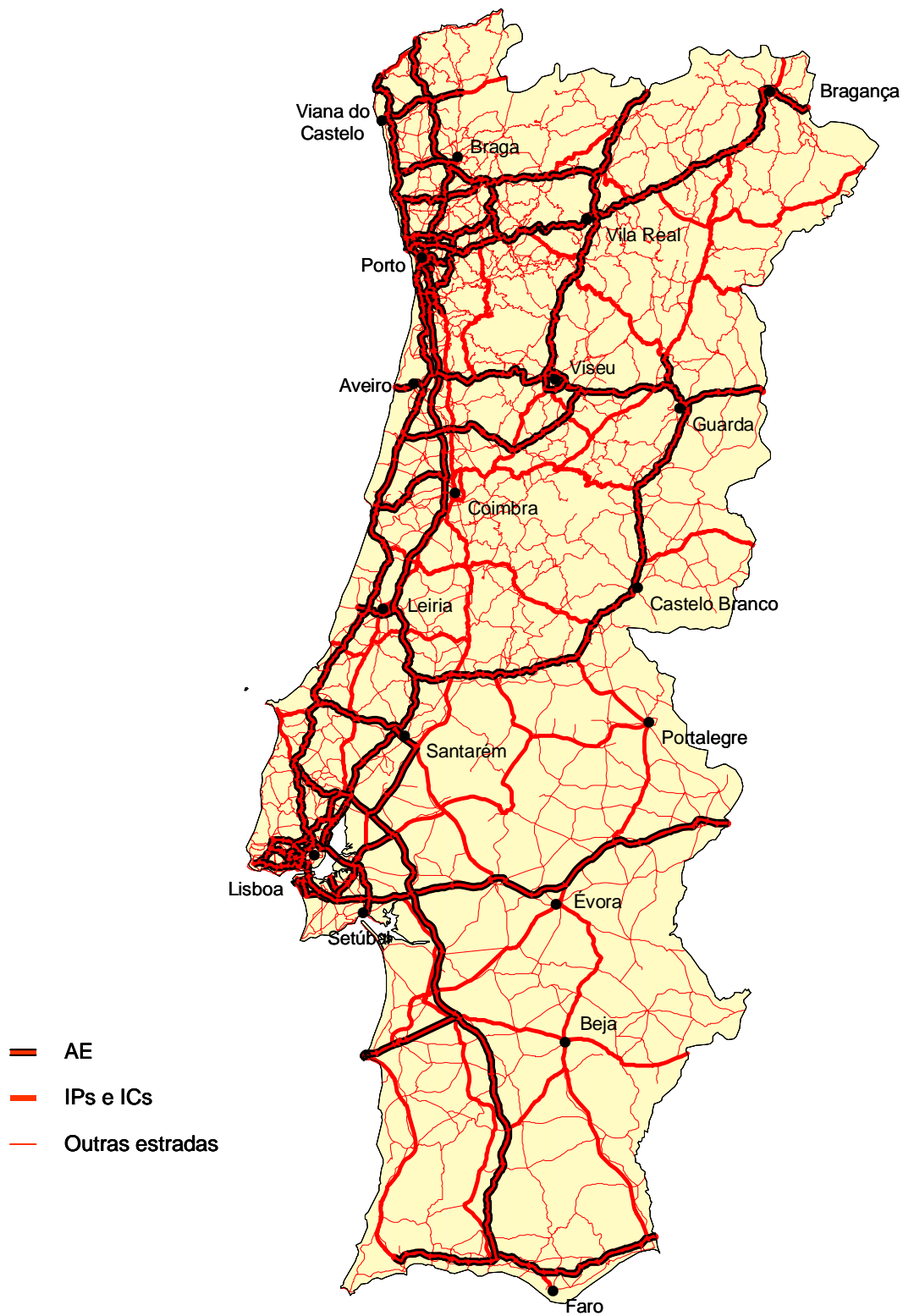


Figura 19. Rede Rodoviária Nacional Prevista para o Ano 2015

- Garantir que todos os municípios que actualmente são sede de comarca e façam parte da mesma NUTS III fiquem incluídos na circunscrição cuja sede é a mais próxima da sede do município.
- Garantir que os municípios da mesma comarca que façam parte da mesma NUTS III fiquem incluídos na mesma circunscrição.

Os objectivos e as metas definidas têm naturalmente em conta todos os princípios adoptados para a reorganização judiciária, e em especial dois: o de que as circunscrições judiciais devem ser baseadas nas NUTS III; e o de que as comarcas não sejam desagregadas (se estiverem na mesma NUTS III). Além disso, reflectem três preocupações essenciais: uma preocupação em facilitar a especialização dos tribunais; uma preocupação com a acessibilidade à justiça, para o conjunto dos municípios e para cada um deles; e uma preocupação com as deseconomias de escala que poderiam resultar da adopção de circunscrições demasiadamente grandes.

Relativamente ao segundo problema, foram considerados as metas e os objectivos seguintes:

Metas

- Garantir que em qualquer juízo de proximidade o movimento processual justifique o equivalente a pelo menos 50% do trabalho de um juiz com a produtividade de referência.
- Garantir que em qualquer juízo de competência especializada (que não seja de proximidade) o movimento processual justifique o equivalente a pelo menos 80% do trabalho de um juiz com a produtividade de referência.
- Garantir que processos de um dado tipo só sejam tratados em juízos de competência genérica se não existir juízo de competência especializada para esse tipo de processos.
- Garantir que todos os municípios sejam servidos pelo juízo mais próximo para cada tipo de processo, excepto no caso de municípios onde actualmente não existe tribunal se tal implicar a desagregação de comarcas actuais.

- Garantir que um município não pode ser servido por juízos de família e menores e do trabalho localizados em municípios diferentes.
- Garantir que novos juízos de família e menores ou do trabalho apenas se localizem em municípios onde actualmente exista tribunal de um destes tipos, e, adicionalmente, na sede de circunscrição.

Objectivos

- Maximizar o número de juízos de competência especializada.
- Minimizar o tempo de viagem entre as sedes de município e os juízos da circunscrição através da rede rodoviária nacional prevista para 2015 ponderado pelo valor de referência para o número de processos gerados em cada município.

1 1 Proposta de Revisão do Mapa Judiciário

A conjugação dos princípios adoptados para a reorganização judiciária com os critérios básicos de localização definidos para os equipamentos e, no caso das circunscrições judiciais, com a solução obtida para modelos de optimização representativos dos problemas decisoriais a resolver, permitiu definir univocamente uma proposta de revisão do mapa judiciário que cumpre integralmente as metas e os objectivos adoptados¹⁸.

A solução proposta prevê a existência de 5 distritos judiciais e 40 circunscrições (Figura 20). Os distritos judiciais coincidem com as NUTS II no Continente, alargadas às Regiões Autónomas no caso da NUTS II de Lisboa, e têm sede no Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro. As circunscrições judiciais coincidem exactamente com NUTS III em 22 casos, e correspondem à divisão de NUTS III em duas ou mais partes em 8 casos. As NUTS III onde se propõe que exista mais de uma circunscrição são as da Grande Lisboa e do Grande Porto, para evitar que as circunscrições tenham dimensão excessiva, e as do Algarve, Alto Alentejo, Alto Trás-os-Montes, Baixo Alentejo, Douro e Minho-

¹⁸ Os modelos de optimização utilizados são apresentados no Anexo IV.

Lima, para assegurar que todos os municípios tenham boa acessibilidade às sedes de circunscrição.

As circunscrições a criar, e respectivas sedes, são:

Distrito Judicial do Norte

Alto Douro (Vila Nova de Foz Côa), Alto Tâmega (Chaves), Ave (Guimarães), Baixo Tâmega (Penafiel), Cávado (Braga), Entre Douro e Vouga (Santa Maria da Feira), Maia, Minho-Lima Litoral (Viana do Castelo), Minho-Lima Interior (Ponte da Barca), Médio Douro (Vila Real), Porto e Trás-os-Montes (Bragança).

Distrito Judicial do Centro

Baixo Mondego (Coimbra), Baixo Vouga (Aveiro), Beira Interior Norte (Guarda), Beira Interior Sul (Castelo Branco), Cova da Beira (Covilhã), Dão-Lafões (Viseu), Lezíria do Tejo (Santarém), Médio Tejo (Tomar), Oeste (Caldas da Rainha), Pinhal Litoral (Leiria), Pinhal Interior Norte (Lousã), Pinhal Interior Sul (Sertão) e Serra da Estrela (Seia).

Distrito Judicial de Lisboa

Açores (Ponta Delgada), Lisboa, Loures, Madeira (Funchal), Oeiras, Península de Setúbal (Setúbal) e Sintra.

Distrito Judicial do Alentejo

Além Guadiana (Moura), Alentejo Central (Évora), Alentejo Litoral (Santiago do Cacém), Alto Alentejo (Portalegre), Baixo Alentejo (Beja) e Vale do Sôr (Ponte de Sôr).

Distrito Judicial do Algarve

Barlavento Algarvio (Portimão) e Sotavento Algarvio (Faro).

As sedes de circunscrição propostas foram determinadas como resultado da ponderação de dois aspectos: a acessibilidade e a hierarquia judicial/administrativa. Mais exactamente, elas são os municípios mais centrais das respectivas circunscrições entre os municípios de nível hierárquico judicial/administrativo mais elevado. Na definição da centralidade de um município teve-se em conta não só o tempo de viagem entre as

sedes dos municípios da circunscrição mas também o número de processos gerados nos municípios. Em 34 circunscrições, as sedes correspondem ao município mais populoso da circunscrição. As 6 circunscrições em que tal não acontece são o Minho-Lima Interior (Ponte da Barca em vez de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez ou Monção), o Alto Douro (Vila Nova de Foz Côa em vez de Torre de Moncorvo), o Pinhal Interior Norte (Lousã em vez de Oliveira do Hospital), o Oeste (Caldas da Rainha em vez de Torres Vedras ou Alcobaça), o Médio Tejo (Tomar em vez de Ourém) e Oeiras (Oeiras em vez da Amadora), onde os municípios mais populosos são substituídos por um município de acessibilidade mais elevada.

A rede de equipamentos judiciais a implementar é constituída por 5 tribunais da Relação e por 40 tribunais de circunscrição, com juízos de proximidade nas sedes de circunscrição e em mais 163 municípios, juízos de família e menores e juízos do trabalho em 34 municípios, juízos de execução em 32 municípios e juízos de comércio em 4 municípios (Figura 21 e Tabela 7). Nos restantes municípios serão progressivamente instaladas casas da justiça.

A implementação da rede implica a instalação de um tribunal da Relação em Faro (já previsto na LOFTJ), a instalação de 40 tribunais de circunscrição com juízos de proximidade em 203 tribunais de comarca actuais, a abertura de 18 juízos de família e menores, 4 juízos do trabalho, 27 juízos de execução e 2 juízos de comércio, e o encerramento de 2 tribunais de família e menores e 17 tribunais do trabalho. Para além disso, implica a reconversão de 28 tribunais de comarca em casas da justiça e a abertura de casas da justiça nos 77 municípios onde actualmente não existe tribunal de comarca.

No que respeita à dimensão dos tribunais, a proposta envolve um aumento de 43 juizes nos tribunais de 1ª instância e de 9 juizes nos tribunais da Relação (Tabelas 8 e 9). Em particular, é de sublinhar o aumento de 34 juizes nos juízos de família e menores e de 82 juizes nos juízos de execução, como reflexo da preocupação com a especialização dos tribunais que norteou o desenvolvimento da proposta. No número de juizes indicado nas tabelas estão contabilizados juizes presidentes e juizes auxiliares (10% do total de juizes atribuídos aos juízos da circunscrição).



Figura 20. Distritos e Circunscrições Judiciais














-  Sede de circunscrição e juízos de proximidade, de família e menores, do trabalho, de execução e de comércio
-  Sede de circunscrição e juízos de proximidade, de família e menores, do trabalho e de execução
-  Sede de circunscrição e juízos de proximidade, de família e menores e de execução
-  Sede de circunscrição e juízos de proximidade, do trabalho e de execução
-  Sede de circunscrição e juízos de proximidade e de execução
-  Sede de circunscrição e juízos de proximidade
-  Juízos de proximidade, de família e menores e do trabalho
-  Juízo(s) de proximidade
-  Município sem tribunal/juízos
-  Limite de circunscrição
-  Limite de área de competência dos juízos de família e menores e do trabalho

Figura 21a. Sedes de Circunscrição e Juízos do Distrito Judicial do Norte

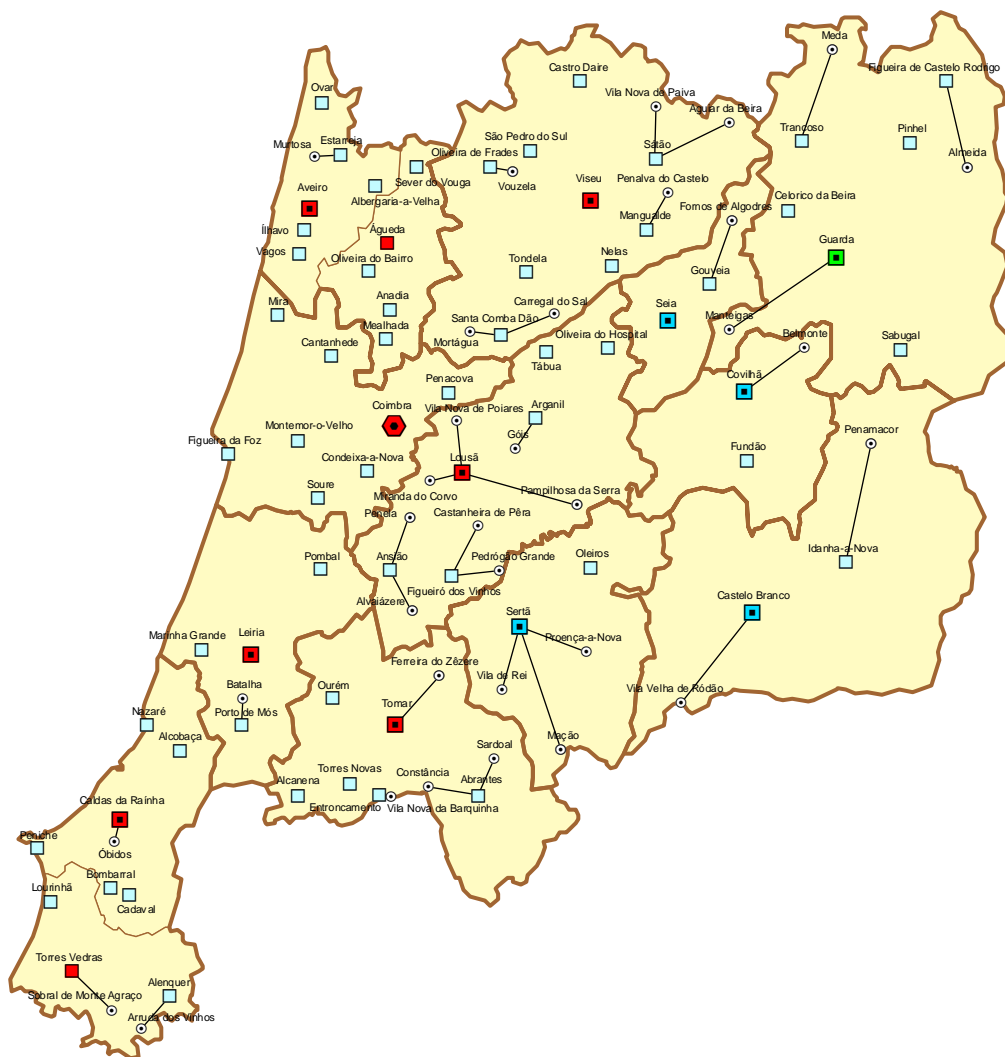


Figura 21b. Sedes de Circunscrição e Juízos do Distrito Judicial do Centro

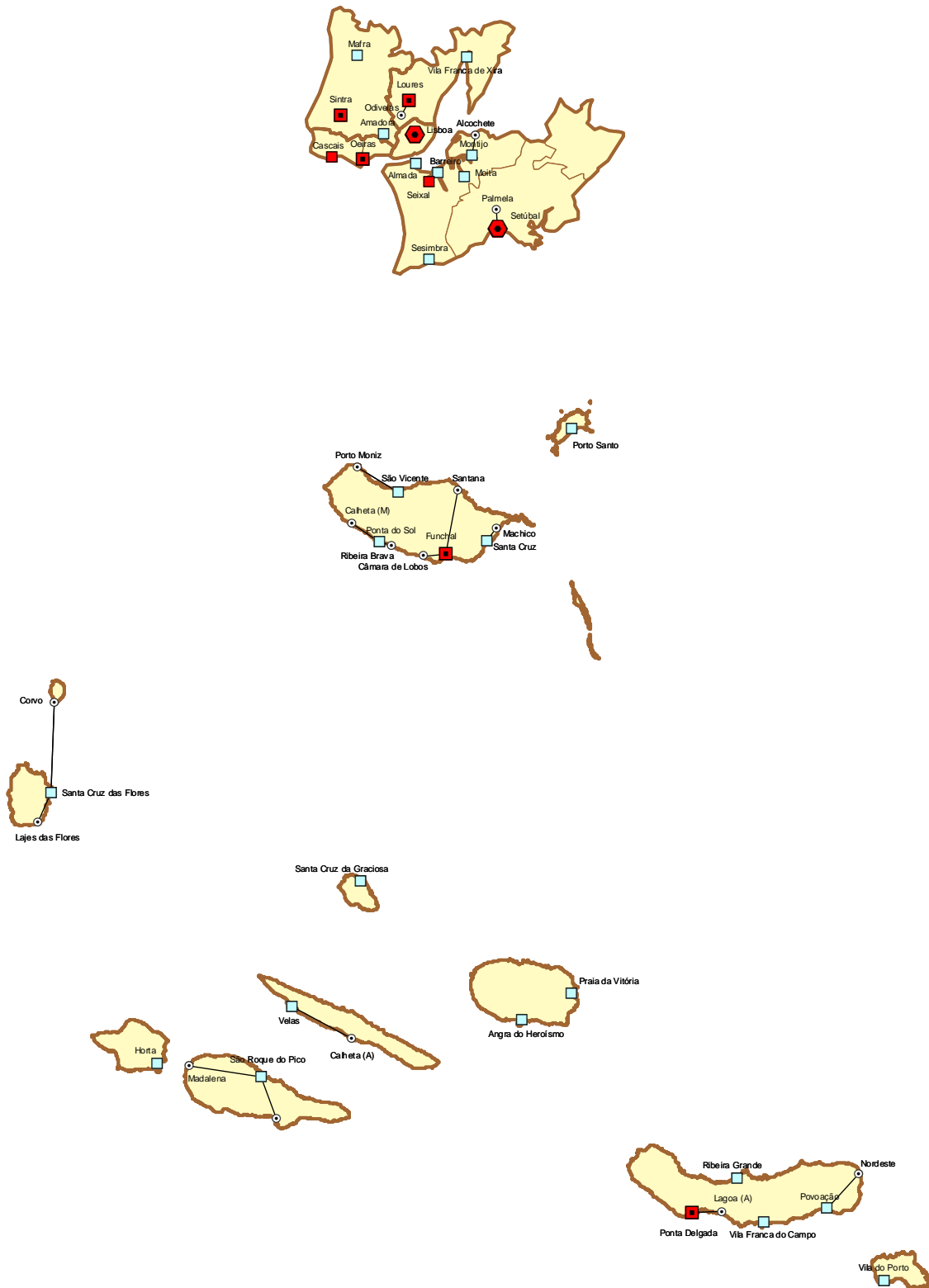


Figura 21c. Sedes de Circunscrição e Juízos do Distrito Judicial de Lisboa

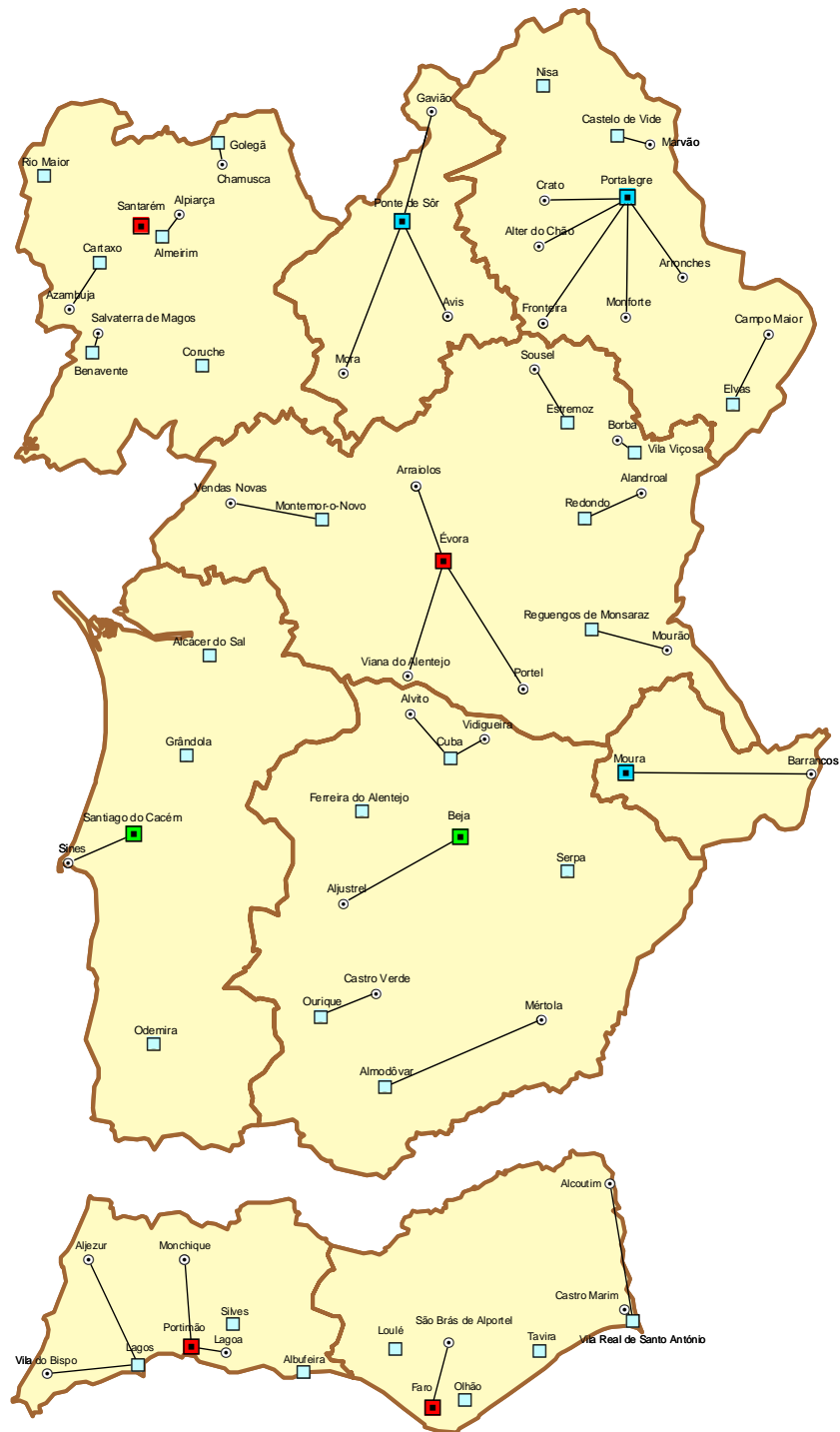


Figura 21 d. Sedes de Circunscrição e Juízos dos Distritos Judiciais do Alentejo e do Algarve

Tabela 7. Síntese da Evolução da Rede de Tribunais/Juízos de 1ª Instância

Circunscrição	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos						
	TCo	TFM	TT	JE	TC	Total	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC	Total
Interior												
Além Guadiana	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1
Alentejo Central	8	0	1	0	0	9	6	1	1	1	0	9
Alto Alentejo	5	0	1	0	0	6	4	0	0	0	0	4
Alto Douro	5	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	4
Alto Tâmega	6	0	0	0	0	6	4	0	0	1	0	5
Baixo Alentejo	7	0	1	0	0	8	6	0	0	1	0	7
Beira Interior Norte	8	0	1	0	0	9	6	0	0	1	0	7
Beira Interior Sul	3	0	1	0	0	4	2	0	0	0	0	2
Cova da Beira	2	0	1	0	0	3	2	0	0	0	0	2
Dão-Lafões	10	0	1	0	0	11	9	1	1	1	0	12
Médio Douro	9	0	2	0	0	11	5	1	0	1	0	7
Pinhal Interior Norte	9	0	0	0	0	9	6	1	1	1	0	9
Pinhal Interior Sul	3	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	2
Serra da Estrela	3	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	2
Trás-os-Montes	8	0	1	0	0	9	6	0	0	1	0	7
Vale do Sôr	2	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	1
Total	89	0	10	0	0	99	66	4	3	8	0	81
Litoral												
Alentejo Litoral	4	0	0	0	0	4	4	0	0	1	0	5
Ave	6	0	3	1	0	10	6	2	2	1	0	11
Baixo Mondego	8	1	2	0	0	11	8	1	1	1	1	12
Baixo Tâmega	14	0	1	0	0	15	13	1	1	1	0	16
Baixo Vouga	11	1	2	0	0	14	11	2	2	1	0	16
Barlavento Algarvio	5	1	1	0	0	7	4	1	1	1	0	7
Cávado	5	1	2	0	0	8	5	2	2	1	0	10
Entre Douro e Vouga	5	0	2	0	0	7	5	1	1	1	0	8
Lezíria do Tejo	7	0	1	0	0	8	7	1	1	1	0	10
Lisboa	1	1	1	1	1	5	1	1	1	1	1	5
Loures	2	2	2	0	0	6	2	1	1	1	0	5
Maia	5	1	3	1	0	10	5	2	2	1	0	10
Médio Tejo	7	0	2	0	0	9	6	1	1	1	0	9
Minho-Lima Interior	7	0	0	0	0	7	7	0	1	1	0	9
Minho-Lima Litoral	3	0	1	0	0	4	2	1	1	1	0	5
Oeiras	2	1	1	1	0	5	2	2	2	1	0	7
Oeste	9	0	2	0	0	11	9	2	2	1	0	14
Península de Setúbal	7	3	3	0	0	13	7	2	2	1	1	13
Pinhal Litoral	4	0	1	0	0	5	4	1	1	1	0	7
Porto	4	2	3	1	1	11	4	2	2	1	1	10
Sintra	3	1	1	0	0	5	3	1	1	1	0	6
Sotavento Algarvio	5	1	1	0	0	7	5	1	1	1	0	8
Total	124	16	35	5	2	182	120	28	29	22	4	203
Regiões Autónomas												
Açores	13	1	1	0	0	15	12	1	1	1	0	15
Madeira	5	1	1	0	0	7	5	1	1	1	0	8
Total	18	2	2	0	0	22	17	2	2	2	0	23
Portugal	231	18	47	5	2	303	203	34	34	32	4	307

Co: Comarca, Ci: Circunscrição, P: Proximidade, FM: Família e Menores, T: Trabalho, E: Execução, C: Comércio

Tabela 8. Síntese da Evolução do Número de Juizes nos Tribunais/Juízos de 1ª Instância

Circunscrição	Número de Juizes em 2005						Número de Juizes Proposto					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	Total	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC	Total
Interior												
Além Guadiana	1	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	3
Alentejo Central	14	0	1	0	0	15	12	1	1	2	0	16
Alto Alentejo	8	0	1	0	0	9	9	0	0	0	0	9
Alto Douro	4	0	0	0	0	4	5	0	0	0	0	5
Alto Tâmega	10	0	0	0	0	10	11	0	0	1	0	12
Baixo Alentejo	11	0	1	0	0	12	11	0	0	1	0	12
Beira Interior Norte	12	0	1	0	0	13	10	0	0	1	0	11
Beira Interior Sul	6	0	1	0	0	7	8	0	0	0	0	8
Cova da Beira	6	0	1	0	0	7	10	0	0	0	0	10
Dão-Lafões	26	0	2	0	0	28	19	2	2	2	0	25
Médio Douro	16	0	2	0	0	18	12	1	0	1	0	14
Pinhal Interior Norte	8	0	0	0	0	8	10	1	1	1	0	13
Pinhal Interior Sul	2	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	5
Serra da Estrela	4	0	0	0	0	4	7	0	0	0	0	7
Trás-os-Montes	10	0	1	0	0	11	11	0	0	1	0	12
Vale do Sôr	2	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	3
Total	140	0	11	0	0	151	146	5	4	10	0	165
Litoral												
Alentejo Litoral	8	0	0	0	0	8	10	0	0	1	0	11
Ave	41	0	4	1	0	46	40	4	4	5	0	53
Baixo Mondego	28	2	3	0	0	33	26	3	2	3	1	35
Baixo Tâmega	38	0	3	0	0	41	38	3	4	5	0	50
Baixo Vouga	34	2	3	0	0	39	31	3	3	4	0	41
Barlavento Algarvio	17	1	1	0	0	19	17	2	1	2	0	22
Cávado	30	2	3	0	0	35	31	3	4	4	0	42
Entre Douro e Vouga	26	0	3	0	0	29	19	2	1	2	0	24
Lezíria do Tejo	19	0	1	0	0	20	18	2	2	2	0	24
Lisboa	86	12	17	7	4	126	83	11	6	11	2	113
Loures	31	4	5	0	0	40	21	3	2	3	0	29
Maia	39	1	4	1	0	45	41	5	4	5	0	55
Médio Tejo	21	0	2	0	0	23	18	2	2	2	0	24
Minho-Lima Interior	7	0	0	0	0	7	12	0	1	1	0	14
Minho-Lima Litoral	12	0	1	0	0	13	9	1	1	1	0	12
Oeiras	26	3	1	1	0	31	35	5	3	4	0	47
Oeste	28	0	2	0	0	30	26	4	2	3	0	35
Península de Setúbal	53	5	6	0	0	64	51	7	4	6	1	69
Pinhal Litoral	28	0	2	0	0	30	19	2	2	3	0	26
Porto	100	11	9	6	3	129	57	7	5	7	2	78
Sintra	26	3	2	0	0	31	47	6	3	6	0	62
Sotavento Algarvio	28	2	2	0	0	32	22	2	2	3	0	29
Total	726	48	74	16	7	871	671	77	58	83	6	895
Regiões Autónomas												
Açores	23	2	1	0	0	26	22	1	1	2	0	26
Madeira	17	1	2	0	0	20	18	2	2	3	0	25
Total	40	3	3	0	0	46	40	3	3	5	0	51
Portugal	906	51	88	16	7	1068	857	85	65	98	6	1111

Co: Comarca, Ci: Circunscrição, P: Proximidade, FM: Família e Menores, T: Trabalho, E: Execução, C: Comércio

Tabela 9. Evolução do Número de Juízes nos Tribunais da Relação

Tribunal da Relação	Número de Juízes		
	Em 2005	Proposto	Variação
Norte	113	118	5
Centro	54	72	18
Lisboa	124	120	-4
Alentejo	47	22	-25
Algarve	-	16	16
Total	338	347	9

Em termos mais pormenorizados, importa sublinhar o seguinte:

- O tribunal da Relação do Centro (Coimbra) aumenta significativamente de dimensão (18 juízes) por força do alargamento da respectiva área de competência, enquanto o de Évora (Alentejo) diminui (25 juízes) como consequência da instalação do tribunal da Relação de Faro.
- No Litoral¹⁹ são criadas 22 circunscrições, com mais 21 tribunais/juízos que os actualmente existentes e mais 24 juízes. À excepção do Minho-Lima Interior (Ponte da Barca) e do Alentejo Litoral (Santiago do Cacém), todas as circunscrições possuem simultaneamente juízo de família e menores e juízo do trabalho.
- No Interior são criadas 18 circunscrições, com menos 18 tribunais/juízos que os actualmente existentes mas mais 14 juízes. Destas circunscrições, as únicas que possuem simultaneamente juízo de família e menores e juízo do trabalho são as do Dão-Lafões (Viseu), Pinhal Interior Norte (Lousã) e Alentejo Central (Évora).
- As circunscrições do Médio Douro (Vila Real) e do Pinhal Interior Norte (Lousã) são as únicas em que é necessário reconverter mais de dois tribunais de comarca em casas da justiça.
- Os tribunais de comarca a reconverter em casas da justiça caracterizaram-se em geral por um movimento processual muito baixo em 2005 (Tabela 10). A única

¹⁹ Para os presentes efeitos considerou-se o Litoral como sendo constituído por todas as NUTS III da orla marítima mais as NUTS III do Ave, de Entre Douro e Vouga, da Lezíria do Tejo, do Médio Tejo e do Tâmega.

excepção é a comarca de Mondim de Basto, cujo tribunal apresentou em 2005 um movimento processual muito acima do valor esperado (dadas as características socio-económicas da comarca).

- Dos tribunais de comarca a reconverter em casas da justiça 16 correspondem a comarcas agregadas e 11 dispõem actualmente de instalações que, na avaliação dos serviços do Ministério da Justiça, são inadequadas ou apenas razoáveis, ocupando edifícios adaptados e/ou deficientemente conservados. Os municípios que actualmente são servidos por aqueles tribunais passam, em geral, a ser servidos por juízos com melhores condições.
- Sete circunscrições têm uma dimensão inferior a dez juízes. Três destas circunscrições – Alto Douro (Vila Nova de Foz Côa), Vale do Sôr (Ponte de Sôr) e Além Guadiana (Moura) – são criadas apenas para assegurar boas condições de acessibilidade a municípios que, de outra forma, não seria possível servir nas condições de acessibilidade mínima definidas (os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Mora e Barrancos).
- Os maiores aumentos do número de juízes verificam-se nas circunscrições de Sintra e Oeiras, que ganham respectivamente 31 e 16 juízes. Nenhuma das outras circunscrições ganha mais de 10 juízes (embora seja de sublinhar o aumento de 5 juízes na circunscrição do Pinhal Interior Norte, que actualmente engloba apenas 10 juízes).
- A maior diminuição do número de juízes é, de longe, a que se regista na circunscrição do Porto, que perde 51 juízes (diminuição essa que é parcialmente compensada com o aumento de 10 juízes na circunscrição da Maia). Das restantes circunscrições, só as de Lisboa e Loures perdem mais de 10 juízes.
- Alguns juízos de proximidade encontram-se em municípios menos populosos do que alguns dos municípios que são servidos por esses juízos. À primeira vista tal pode parecer estranho, mas só acontece quando, devido às metas definidas, haja ganhos de acessibilidade para os municípios onde os juízos se localizam sem haver perdas para os municípios por eles servidos. Por exemplo, o município de Almeida é mais populoso que o de Figueira de Castelo Rodrigo. No entanto, é neste último que se localizam os juízos de proximidade que servem os dois

municípios. Se o tribunal passasse para Almeida, o município de Figueira de Castelo Rodrigo deveria ser servido pelo juízo de Pinhel, que ficaria mais próximo, e não pelo de Almeida. Ora Almeida, por si só, não gera um número de processos suficiente para justificar um juízo.

- Apenas 21 sedes de município do Continente se encontram a 20 minutos ou mais de juízos de proximidade, e apenas 7 a 30 minutos ou mais (Figura 22).
- Na Região Autónoma dos Açores existe pelo menos um juízo de proximidade por ilha, excepto no caso da ilha do Corvo que é servida pelo juízo do município de Santa Cruz das Flores, apesar do movimento processual ser em geral muito reduzido (no caso de Santa Cruz das Flores é apenas o equivalente a 40% do valor da produtividade judicial de referência).
- No município de Vila Franca de Xira são encerrados os tribunais de família e menores e do trabalho (passando o município a ser servido pelos juízos de Loures). O tribunal de família e menores poderia ser substituído por um juízo da mesma especialidade, pois o município gera, ele próprio, um movimento processual que justificaria a existência desse juízo.
- No município de Almada é encerrado o tribunal do trabalho (passando o município a ser servido pelo juízo do Seixal). Aquele tribunal poderia ser substituído por um juízo de família e menores, pois o município gera, ele próprio, um movimento processual que justificaria a existência desse juízo.

As Tabelas 11 e 12 contêm informação detalhada sobre a evolução proposta para a rede de tribunais de circunscrição e para o número de juízes a atribuir aos correspondentes juízos (valores não inteiros para o número de juízes nos juízos de proximidade de um município significam que pelo menos um juiz repartirá a sua actividade pelos juízos de proximidade de dois municípios). Os juízes presidentes e os juízes auxiliares (10% do total de juízes atribuídos aos juízos da circunscrição) estão contabilizados no número de juízes indicado para os municípios da sede de circunscrição.

Tabela 10. Caracterização dos Tribunais de Comarca a Reconverter em Casa da Justiça

Tribunal de Comarca	Comarca Agregada	Estado das Instalações	Número de Processos no Ano 2005			
			Cíveis		Penais	Tutelares
			Declarativos	Executivos		
Alfândega da Fé	Sim	Inadequado	96	51	33	9
Almeida	Não	Razoável	76	251	200	13
Alvaiázere	Não	Bom	93	91	81	12
Armamar	Não	Bom	172	148	53	14
Arraiolos	Não	Bom	183	193	185	31
Avis	Sim	Inadequado	152	140	98	14
Boticas	Sim	Bom	76	71	58	9
Carrazada de Ansiães	Sim	Razoável	122	93	60	17
Ferreira do Zêzere	Não	Razoável	194	89	105	24
Fornos de Algodres	Sim	Bom	123	134	85	8
Fronteira	Não	Inadequado	147	206	134	18
Mação	Não	Bom	145	85	114	37
Meda	Sim	Bom	96	111	122	10
Mértola	Sim	Bom	48	41	94	17
Mesão Frio	Não	Inadequado	91	126	71	19
Monchique	Sim	Bom	111	23	80	0
Mondim de Basto	Não	Bom	351	227	334	50
Murça	Não	Bom	127	102	57	14
Nordeste	Sim	Inadequado	89	36	73	14
Pampilhosa da Serra	Sim	Bom	81	99	50	0
Penamacor	Sim	Razoável	68	118	84	15
Penela	Sim	Razoável	104	60	68	0
Portel	Sim	Muito Bom	105	59	81	39
Sabrosa	Sim	Inadequado	189	127	55	24
Tabuaço	Sim	Bom	129	121	55	30
Vila Nova de Cerveira	Não	Bom	197	227	218	36
Vimioso	Sim	Razoável	91	86	72	13
Vouzela	Não	Bom	221	170	167	26

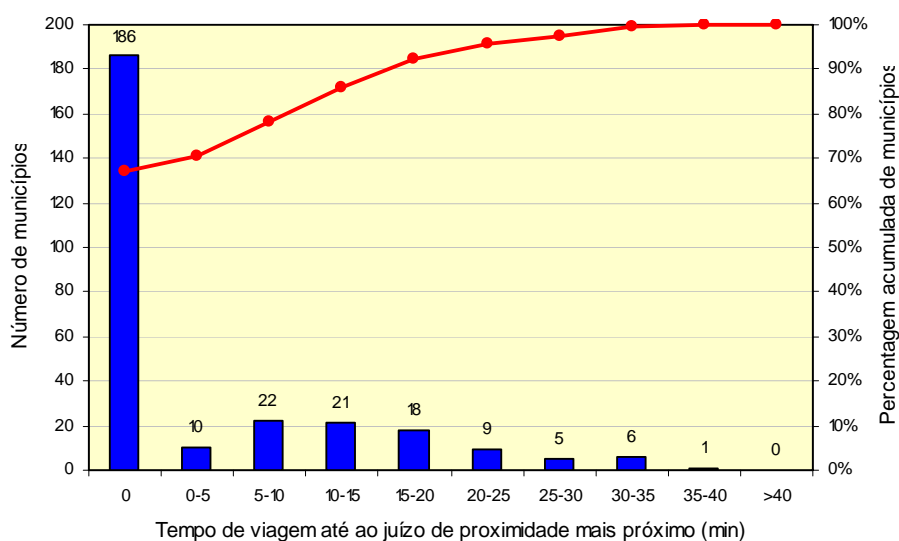


Figura 22. Tempo de Viagem entre a Sede de Município e o Juízo de Proximidade mais Próximo

Tabela 11. Evolução da Rede de Tribunais/Juízos de 1ª Instância

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Norte	77	4	18	3	1	12	54	12	12	11
Alto Trás-os-Montes	14	-	1	-	-	2	8	-	-	2	-
Alto Tâmega	6	-	-	-	-	1	3	-	-	1	-
Boticas	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chaves	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Montalegre	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Murça	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valpaços	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Pouca de Aguiar	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Trás-os-Montes	8	-	1	-	-	1	5	-	-	1	-
Alfândega da Fé	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bragança	1	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-
Macedo de Cavaleiros	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Miranda do Douro	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mirandela	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mogadouro	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vimioso	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vinhais	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ave	6	-	3	1	-	1	5	2	2	1	-
Ave	6	-	3	1	-	1	5	2	2	1	-
Fafe	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Guimarães	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-
Póvoa de Lanhoso	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santo Tirso	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Vieira do Minho	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Nova de Famalicão	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Cávado	5	1	2	-	-	1	4	2	2	1	-
Cávado	5	1	2	-	-	1	4	2	2	1	-
Amares	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Barcelos	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Braga	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Esposende	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Verde	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Douro	14	-	2	-	-	2	7	1	-	1	-
Alto Douro	5	-	-	-	-	1	3	-	-	-	-
Carraceda de Ansiães	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São João da Pesqueira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Torre de Moncorvo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Flor	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Nova de Foz Côa	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Médio Douro	9	-	2	-	-	1	4	1	-	1	-
Alijó	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Armamar	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lamego	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Mesão Frio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Moimenta da Beira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Peso da Régua	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sabrosa	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tabuaço	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila Real	1	-	1	-	-	1	-	1	-	1	-

Co: Comarca, Ci: Circunscrição, P: Proximidade, FM: Família e Menores, T: Trabalho, E: Execução, C: Comércio

Tabela 11 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Norte										
Entre Douro e Vouga	5	-	2	-	-	1	4	1	1	1	-
Entre Douro e Vouga	5	-	2	-	-	1	4	1	1	1	-
Arouca	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Oliveira de Azeméis	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Santa Maria da Feira	1	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-
São João da Madeira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vale de Cambra	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Grande Porto	9	3	6	2	1	2	7	4	4	2	1
Maia	5	1	3	1	-	1	4	2	2	1	-
Maia	1	-	1	1	-	1	-	1	1	1	-
Matosinhos	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Póvoa de Varzim	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Valongo	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila do Conde	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Porto	4	2	3	1	1	1	3	2	2	1	1
Espinho	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Gondomar	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Porto	1	1	1	1	-	1	-	1	1	1	1
Vila Nova de Gaia	1	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-
Minho-Lima	10	-	1	-	-	2	7	1	2	2	-
Minho-Lima Interior	7	-	-	-	-	1	6	-	1	1	-
Arcos de Valdevez	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Melgaço	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Monção	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Paredes de Coura	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ponte da Barca	1	-	-	-	-	1	-	-	1	1	-
Ponte de Lima	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Valença	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Minho-Lima Litoral	3	-	1	-	-	1	1	1	1	1	-
Caminha	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viana do Castelo	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Vila Nova de Cerveira	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tâmega	14	-	1	-	-	1	12	1	1	1	-
Baixo Tâmega	14	-	1	-	-	1	12	1	1	1	-
Amarante	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Baião	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Cabeceiras de Basto	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Castelo de Paiva	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Celorico de Basto	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Cinfães	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Felgueiras	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Lousada	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Marco de Canaveses	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mondim de Basto	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paços de Ferreira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Paredes	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Penafiel	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Resende	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-

Tabela 11 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Centro	77	2	13	-	-	12	55	9	9	8
Baixo Mondego	8	1	2	-	-	1	7	1	1	1	1
Baixo Mondego	8	1	2	-	-	1	7	1	1	1	1
Cantanhede	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Coimbra	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	1
Condeixa-a-Nova	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Figueira da Foz	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Mira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Montemor-o-Velho	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Penacova	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Soure	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Baixo Vouga	11	1	2	-	-	1	10	2	2	1	-
Baixo Vouga	11	1	2	-	-	1	10	2	2	1	-
Águeda	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Albergaria-a-Velha	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Anadia	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Aveiro	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Estarreja	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ílhavo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mealhada	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Oliveira do Bairro	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ovar	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sever do Vouga	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vagos	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Beira Interior Norte	8	-	1	-	-	1	5	-	-	1	-
Beira Interior Norte	8	-	1	-	-	1	5	-	-	1	-
Almeida	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Celorico da Beira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Figueira de Castelo Rodrigo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Guarda	1	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-
Meda	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pinhel	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sabugal	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Trancoso	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Beira Interior Sul	3	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Beira Interior Sul	3	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Castelo Branco	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Idanha-a-Nova	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Penamacor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cova da Beira	2	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Cova da Beira	2	-	1	-	-	1	1	-	-	-	-
Covilhã	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Fundão	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Dão-Lafões	10	-	1	-	-	1	8	1	1	1	-
Dão-Lafões	10	-	1	-	-	1	8	1	1	1	-
Castro Daire	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mangualde	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Nelas	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Oliveira de Frades	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Comba Dão	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
São Pedro do Sul	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sátão	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Tondela	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Viseu	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Vouzela	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 11 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Centro										
Médio Tejo	7	-	2	-	-	1	5	1	1	1	-
Médio Tejo	7	-	2	-	-	1	5	1	1	1	-
Abrantes	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Alcanena	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Entroncamento	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ferreira do Zêzere	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ourém	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Tomar	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Torres Novas	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Oeste	9	-	2	-	-	1	8	2	2	1	-
Oeste	9	-	2	-	-	1	8	2	2	1	-
Alcobaça	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Alenquer	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Bombarral	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Cadaval	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Caldas da Rainha	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Lourinhã	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Nazaré	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Peniche	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Torres Vedras	1	-	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Pinhal Interior Norte	9	-	-	-	-	1	5	1	1	1	-
Pinhal Interior Norte	9	-	-	-	-	1	5	1	1	1	-
Alvaiázere	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ansião	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Arganil	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Figueiró dos Vinhos	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Lousã	1	-	-	-	-	1	-	1	1	1	-
Oliveira do Hospital	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Pampilhosa da Serra	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penela	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tábua	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Pinhal Interior Sul	3	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Pinhal Interior Sul	3	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Mação	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Oleiros	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sertã	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Pinhal Litoral	4	-	1	-	-	1	3	1	1	1	-
Pinhal Litoral	4	-	1	-	-	1	3	1	1	1	-
Leiria	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Marinha Grande	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Pombal	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Porto de Mós	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Serra da Estrela	3	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Serra da Estrela	3	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
Fornos de Algodres	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gouveia	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Seia	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-

Tabela 11 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Lisboa	33	10	10	2	1	7	25	9	9	7
Grande Lisboa	8	5	5	2	1	4	4	5	5	4	1
Lisboa	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1
Lisboa	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	1
Loures	2	2	2	-	-	1	1	1	1	1	-
Loures	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Vila Franca de Xira	1	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Oeiras	2	1	1	1	-	1	1	2	2	1	-
Cascais	1	1	1	-	-	-	1	1	1	-	-
Oeiras	1	-	-	1	-	1	-	1	1	1	-
Sintra	3	1	1	-	-	1	2	1	1	1	-
Amadora	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mafra	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sintra	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Península de Setúbal	7	3	3	-	-	1	6	2	2	1	1
Península de Setúbal	7	3	3	-	-	1	6	2	2	1	1
Almada	1	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Barreiro	1	1	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Moita	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Montijo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Seixal	1	1	-	-	-	-	1	1	1	-	-
Sesimbra	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Setúbal	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	1
Açores	13	1	1	-	-	1	11	1	1	1	-
Açores	13	1	1	-	-	1	11	1	1	1	-
Angra do Heroísmo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Horta	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Nordeste	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponta Delgada	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Povoação	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Praia da Vitória	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ribeira Grande	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Cruz da Graciosa	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Cruz das Flores	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
São Roque do Pico	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Velas	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila do Porto	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Franca do Campo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Madeira	5	1	1	-	-	1	4	1	1	1	-
Madeira	5	1	1	-	-	1	4	1	1	1	-
Funchal	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Ponta do Sol	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Porto Santo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Cruz	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
São Vicente	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-

Tabela 11 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Alentejo	34	-	4	-	-	7	22	2	2	4
Alentejo Central	8	-	1	-	-	1	5	1	1	1	-
Alentejo Central	8	-	1	-	-	1	5	1	1	1	-
Arraiolos	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estremoz	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Évora	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Montemor-o-Novo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Portel	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redondo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Reguengos de Monsaraz	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Viçosa	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Alentejo Litoral	4	-	-	-	-	1	3	-	-	1	-
Alentejo Litoral	4	-	-	-	-	1	3	-	-	1	-
Alcácer do Sal	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Grândola	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Odemira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santiago do Cacém	1	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-
Alto Alentejo	7	-	1	-	-	2	3	-	-	-	-
Alto Alentejo	5	-	1	-	-	1	3	-	-	-	-
Castelo de Vide	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Elvas	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Fronteira	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nisa	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Portalegre	1	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-
Vale do Sôr	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Avis	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponte de Sôr	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Baixo Alentejo	8	-	1	-	-	2	5	-	-	1	-
Além Guadiana	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Moura	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Baixo Alentejo	7	-	1	-	-	1	5	-	-	1	-
Almodôvar	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Beja	1	-	1	-	-	1	-	-	-	1	-
Cuba	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ferreira do Alentejo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mértola	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ourique	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Serpa	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Lezíria do Tejo	7	-	1	-	-	1	6	1	1	1	-
Lezíria do Tejo	7	-	1	-	-	1	6	1	1	1	-
Almeirim	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Benavente	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Cartaxo	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Coruche	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Golegã	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Rio Maior	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santarém	1	-	1	-	-	1	-	1	1	1	-

Tabela 11 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Tribunais/Juízos Actuais					Tribunais/Juízos Propostos					
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi	JP	JFM	JT	JE	JC
	Algarve	10	2	2	-	-	2	7	2	2	2
Algarve	10	2	2	-	-	2	7	2	2	2	-
Barlavento Algarvio	5	1	1	-	-	1	3	1	1	1	-
Albufeira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Lagos	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Monchique	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Portimão	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Silves	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sotavento Algarvio	5	1	1	-	-	1	4	1	1	1	-
Faro	1	1	1	-	-	1	-	1	1	1	-
Loulé	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Olhão	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Tavira	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Real de Santo António	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Portugal	231	18	47	5	2	40	163	34	34	32	4

Tabela 12. Evolução do Número de Juízes nos Tribunais/Juízos de 1ª Instância

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juízes em 2005					Número de Juízes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Norte	333	14	30	8	3	286	26	24	33
Alto Trás-os-Montes	20	-	1	-	-	22	-	-	2	-
Alto Tâmega	10	-	-	-	-	11	-	-	1	-
Boticas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chaves	5	-	-	-	-	6,5	-	-	1	-
Montalegre	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Murça	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valpaços	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Vila Pouca de Aguiar	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Trás-os-Montes	10	-	1	-	-	11	-	-	1	-
Alfândega da Fé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bragança	4	-	1	-	-	5	-	-	1	-
Macedo de Cavaleiros	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Miranda do Douro	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mirandela	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Mogadouro	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Vimioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vinhais	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Ave	41	-	4	1	-	40	4	4	5	-
Ave	41	-	4	1	-	40	4	4	5	-
Fafe	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Guimarães	17	-	2	1	-	17	2	2	5	-
Póvoa de Lanhoso	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Santo Tirso	8	-	1	-	-	8	-	-	-	-
Vieira do Minho	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Nova de Famalicão	11	-	1	-	-	9	2	2	-	-
Cávado	30	2	3	-	-	31	3	4	4	-
Cávado	30	2	3	-	-	31	3	4	4	-
Amares	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Barcelos	10	-	1	-	-	7	1	2	-	-
Braga	13	2	2	-	-	18	2	2	4	-
Esposende	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Vila Verde	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Douro	20	-	2	-	-	17	1	-	1	-
Alto Douro	4	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Carraceda de Ansiães	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
São João da Pesqueira	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Torre de Moncorvo	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Flor	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Nova de Foz Côa	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Médio Douro	16	-	2	-	-	12	1	-	1	-
Alijó	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Armamar	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lamego	4	-	1	-	-	2	-	-	-	-
Mesão Frio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Moimenta da Beira	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Peso da Régua	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Sabrosa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tabuaço	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vila Real	6	-	1	-	-	5	1	-	1	-

Co: Comarca, Ci: Circunscrição, P: Proximidade, FM: Família e Menores, T: Trabalho, E: Execução, C: Comércio

Tabela 12 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juizes em 2005					Número de Juizes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Norte									
Entre Douro e Vouga	26	-	3	-	-	19	2	1	2	-
Entre Douro e Vouga	26	-	3	-	-	19	2	1	2	-
Arouca	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Oliveira de Azeméis	8	-	1	-	-	4	2	1	-	-
Santa Maria da Feira	11	-	2	-	-	10	-	-	2	-
São João da Madeira	4	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vale de Cambra	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Grande Porto	139	12	13	7	3	98	12	9	12	2
Maia	39	1	4	1	-	41	5	4	5	-
Maia	9	-	1	1	-	17	2	2	5	-
Matosinhos	15	1	2	-	-	10	3	2	-	-
Póvoa de Varzim	4	-	-	-	-	4	-	-	-	-
Valongo	4	-	1	-	-	5	-	-	-	-
Vila do Conde	7	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Porto	100	11	9	6	3	57	7	5	7	2
Espinho	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Gondomar	11	-	1	-	-	6	-	-	-	-
Porto	69	9	6	6	-	32	4	3	7	2
Vila Nova de Gaia	18	2	2	-	3	17	3	2	-	-
Minho-Lima	19	-	1	-	-	21	1	2	2	-
Minho-Lima Interior	7	-	-	-	-	12	-	1	1	-
Arcos de Valdevez	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Melgaço	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Monção	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Paredes de Coura	-	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Ponte da Barca	1	-	-	-	-	3,5	-	1	1	-
Ponte de Lima	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Valença	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Minho-Lima Litoral	12	-	1	-	-	9	1	1	1	-
Caminha	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Viana do Castelo	9	-	1	-	-	7	1	1	1	-
Vila Nova de Cerveira	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tâmega	38	-	3	-	-	38	3	4	5	-
Baixo Tâmega	38	-	3	-	-	38	3	4	5	-
Amarante	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Baião	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Cabeceiras de Basto	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Castelo de Paiva	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Celorico de Basto	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Cinfães	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Felgueiras	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Lousada	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Marco de Canaveses	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Mondim de Basto	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Paços de Ferreira	3	-	-	-	-	4	-	-	-	-
Paredes	9	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Penafiel	9	-	3	-	-	9,5	3	4	5	-
Resende	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-

Tabela 12 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juízes em 2005					Número de Juízes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Centro	203	4	17	-	-	189	17	14	19
Baixo Mondego	28	2	3	-	-	26	3	2	3	1
Baixo Mondego	28	2	3	-	-	26	3	2	3	1
Cantanhede	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Coimbra	15	2	2	-	-	14,5	3	2	3	1
Condeixa-a-Nova	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Figueira da Foz	5	-	1	-	-	4	-	-	-	-
Mira	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Montemor-o-Velho	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Penacova	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Soure	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Baixo Vouga	34	2	3	-	-	31	3	3	4	-
Baixo Vouga	34	2	3	-	-	31	3	3	4	-
Águeda	4	-	1	-	-	3	1	1	-	-
Albergaria-a-Velha	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Anadia	4	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Aveiro	11	2	2	-	-	10,5	2	2	4	-
Estarreja	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Ílhavo	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Mealhada	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Oliveira do Bairro	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ovar	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Sever do Vouga	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Vagos	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Beira Interior Norte	12	-	1	-	-	10	-	-	1	-
Beira Interior Norte	12	-	1	-	-	10	-	-	1	-
Almeida	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Celorico da Beira	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Figueira de Castelo Rodrigo	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Guarda	6	-	1	-	-	6	-	-	1	-
Meda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pinhel	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Sabugal	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Trancoso	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Beira Interior Sul	6	-	1	-	-	8	-	-	-	-
Beira Interior Sul	6	-	1	-	-	8	-	-	-	-
Castelo Branco	5	-	1	-	-	7	-	-	-	-
Idanha-a-Nova	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Penamacor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cova da Beira	6	-	1	-	-	10	-	-	-	-
Cova da Beira	6	-	1	-	-	10	-	-	-	-
Covilhã	4	-	1	-	-	7	-	-	-	-
Fundão	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Dão-Lafões	26	-	2	-	-	19	2	2	2	-
Dão-Lafões	26	-	2	-	-	19	2	2	2	-
Castro Daire	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Mangualde	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Nelas	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Oliveira de Frades	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Comba Dão	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
São Pedro do Sul	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Sátão	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Tondela	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Viseu	13	-	2	-	-	8	2	2	2	-
Vouzela	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 12 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juízes em 2005					Número de Juízes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Centro									
Médio Tejo	21	-	2	-	-	18	2	2	2	-
Médio Tejo	21	-	2	-	-	18	2	2	2	-
Abrantes	5	-	1	-	-	3	-	-	-	-
Alcanena	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Entroncamento	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Ferreira do Zêzere	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ourém	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Tomar	8	-	1	-	-	6	2	2	2	-
Torres Novas	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Oeste	28	-	2	-	-	26	4	2	3	-
Oeste	28	-	2	-	-	26	4	2	3	-
Alcobaça	7	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Alenquer	2	-	-	-	-	4	-	-	-	-
Bombarral	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Cadaval	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Caldas da Rainha	8	-	1	-	-	8	2	1	3	-
Lourinhã	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Nazaré	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Peniche	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Torres Vedras	5	-	1	-	-	4	2	1	-	-
Pinhal Interior Norte	8	-	-	-	-	10	1	1	1	-
Pinhal Interior Norte	8	-	-	-	-	10	1	1	1	-
Alvaiázere	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ansião	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Arganil	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Figueiró dos Vinhos	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Lousã	2	-	-	-	-	5	1	1	1	-
Oliveira do Hospital	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Pampilhosa da Serra	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Penela	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Tábua	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Pinhal Interior Sul	2	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Pinhal Interior Sul	2	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Mação	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Oleiros	-	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Sertã	1	-	-	-	-	4,5	-	-	-	-
Pinhal Litoral	28	-	2	-	-	19	2	2	3	-
Pinhal Litoral	28	-	2	-	-	19	2	2	3	-
Leiria	14	-	2	-	-	12	2	2	3	-
Marinha Grande	4	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Pombal	7	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Porto de Mós	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Serra da Estrela	4	-	-	-	-	7	-	-	-	-
Serra da Estrela	4	-	-	-	-	7	-	-	-	-
Fornos de Algodres	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gouveia	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Seia	3	-	-	-	-	5	-	-	-	-

Tabela 12 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juízes em 2005					Número de Juízes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Lisboa	262	30	34	8	4	277	35	21	35
Grande Lisboa	169	22	25	8	4	186	25	14	24	2
Lisboa	86	12	17	7	4	83	11	6	11	2
Lisboa	86	12	17	7	4	83	11	6	11	2
Loures	31	4	5	-	-	21	3	2	3	-
Loures	19	3	3	-	-	14	3	2	3	-
Vila Franca de Xira	12	1	2	-	-	7	-	-	-	-
Oeiras	26	3	1	1	-	35	5	3	4	-
Cascais	15	3	1	-	-	12	2	1	-	-
Oeiras	11	-	-	1	-	23	3	2	4	-
Sintra	26	3	2	-	-	47	6	3	6	-
Amadora	5	-	-	-	-	8	-	-	-	-
Mafra	2	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Sintra	19	3	2	-	-	34	6	3	6	-
Península de Setúbal	53	5	6	-	-	51	7	4	6	1
Península de Setúbal	53	5	6	-	-	51	7	4	6	1
Almada	12	-	2	-	-	8	-	-	-	-
Barreiro	12	1	2	-	-	3	-	-	-	-
Moita	3	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Montijo	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Seixal	6	2	-	-	-	8	4	2	-	-
Sesimbra	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Setúbal	16	2	2	-	-	24	3	2	6	1
Açores	23	2	1	-	-	22	1	1	2	-
Açores	23	2	1	-	-	22	1	1	2	-
Angra do Heroísmo	5	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Horta	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Nordeste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponta Delgada	7	2	1	-	-	6	1	1	2	-
Povoação	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Praia da Vitória	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Ribeira Grande	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Santa Cruz da Graciosa	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Cruz das Flores	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
São Roque do Pico	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Velas	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila do Porto	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Vila Franca do Campo	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Madeira	17	1	2	-	-	18	2	2	3	-
Madeira	17	1	2	-	-	18	2	2	3	-
Funchal	12	1	2	-	-	10	2	2	3	-
Ponta do Sol	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Porto Santo	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santa Cruz	2	-	-	-	-	4	-	-	-	-
São Vicente	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-

Tabela 12 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juízes em 2005					Número de Juízes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Alentejo	63	-	4	-	-	66	3	3	6
Alentejo Central	14	-	1	-	-	12	1	1	2	-
Alentejo Central	14	-	1	-	-	12	1	1	2	-
Arraiolos	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estremoz	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Évora	7	-	1	-	-	7,5	1	1	2	-
Montemor-o-Novo	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Portel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Redondo	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Reguengos de Monsaraz	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Vila Viçosa	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Alentejo Litoral	8	-	-	-	-	10	-	-	1	-
Alentejo Litoral	8	-	-	-	-	10	-	-	1	-
Alcácer do Sal	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Grândola	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Odemira	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Santiago do Cacém	5	-	-	-	-	6	-	-	1	-
Alto Alentejo	10	-	1	-	-	12	-	-	-	-
Alto Alentejo	8	-	1	-	-	9	-	-	-	-
Castelo de Vide	-	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Elvas	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Fronteira	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nisa	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Portalegre	4	-	1	-	-	5	-	-	-	-
Vale do Sôr	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Avis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ponte de Sôr	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Baixo Alentejo	12	-	1	-	-	14	-	-	1	-
Além Guadiana	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Moura	1	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Baixo Alentejo	11	-	1	-	-	11	-	-	1	-
Almodôvar	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Beja	6	-	1	-	-	6,5	-	-	1	-
Cuba	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Ferreira do Alentejo	1	-	-	-	-	0,5	-	-	-	-
Mértola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ourique	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Serpa	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Lezíria do Tejo	19	-	1	-	-	18	2	2	2	-
Lezíria do Tejo	19	-	1	-	-	18	2	2	2	-
Almeirim	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Benavente	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Cartaxo	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Coruche	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Golegã	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Rio Maior	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Santarém	8	-	1	-	-	7	2	2	2	-

Tabela 12 (Continuação)

Distrito judicial NUTS III Circunscrição Município	Número de Juízes em 2005					Número de Juízes Proposto				
	TCo	TFM	TT	JE	TC	TCi+JP	JFM	JT	JE	JC
	Algarve	45	3	3	-	-	39	4	3	5
Algarve	45	3	3	-	-	39	4	3	5	-
Barlavento Algarvio	17	1	1	-	-	17	2	1	2	-
Albufeira	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Lagos	2	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Monchique	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Portimão	11	1	1	-	-	9	2	1	2	-
Silves	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Sotavento Algarvio	28	2	2	-	-	22	2	2	3	-
Faro	10	2	2	-	-	10	2	2	3	-
Loulé	11	-	-	-	-	5	-	-	-	-
Olhão	3	-	-	-	-	3	-	-	-	-
Tavira	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Vila Real de Santo António	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-
Portugal	906	51	88	16	7	857	85	65	98	6

12 Comparação com Soluções Alternativas

No sentido de avaliar a proposta de revisão do mapa judiciário, procedeu-se à comparação das respectivas implicações com as implicações de possíveis soluções alternativas, correspondentes a metas diferentes daquelas para que a proposta foi desenvolvida. A comparação foi efectuada apenas para as circunscrições do Continente com base em critérios relativos ao número de circunscrições, à acessibilidade aos juízos, ao número de juízos e ao número de juizes.

As alternativas consideradas encontram-se descritas na Tabela 13. Na Alternativa I as circunscrições coincidem com as NUTS III, não se impondo um tempo de viagem máximo entre as sedes de município e as correspondentes sedes de circunscrição. Na Alternativa II o número máximo de juizes por circunscrição é um pouco mais de metade do considerado para a solução proposta o que, obviamente, favorece a formação de circunscrições. Nas Alternativas III e IV um juízo de proximidade só pode existir se o movimento processual justificar o equivalente a, respectivamente, 80% do trabalho de um juiz e 90% do trabalho de dois juizes com a produtividade de referência. Na Alternativa V um juízo de competência especializada (que não seja de proximidade) só pode existir se o movimento processual justificar o equivalente a 100% do trabalho de um juiz com a produtividade de referência. Para estas três alternativas (III, IV e V) o número de juízos tende, naturalmente, a ser menor. Finalmente, na Alternativa VI as circunscrições não se baseiam nas NUTS III, podendo ter qualquer configuração compatível com os limites dos distritos judiciais.

Tabela 13. Princípios e Metas da Proposta e das Alternativas

Princípio/Meta	Proposta	Alternativa					
		I	II	III	IV	V	VI
Tempo máximo de viagem entre a sede de um município e a correspondente sede de circunscrição (min)	60	Sem limite	60	60	60	60	60
Número máximo de juizes numa circunscrição	75	75	40	75	75	75	75
Carga de trabalho mínima nos juízos de proximidade em relação ao valor de referência da produtividade judicial	50%	50%	50%	80%	180%	50%	50%
Idem, nos juízos de competência especializada (que não sejam de proximidade)	80%	80%	80%	80%	80%	100%	80%
Circunscrições baseadas nas NUTS III	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não

Os resultados da comparação das implicações da solução proposta com as implicações das soluções alternativas constam da Tabela 14. Nela se pode constatar que a alteração das metas definidas pode ter consequências significativas. A adoção da Alternativa I levaria, por exemplo, a que existissem menos 6 circunscrições (32 em vez de 38), que as respectivas sedes ficassem menos acessíveis e que o número de tribunais de comarca a reconverter em casas da justiça fosse superior (30 em vez de 27), mas permitiria que abrissem mais 2 juízos de família e menores e que encerrassem menos 2 tribunais do trabalho²⁰. Por outro lado, envolveria a admissão de menos juízes (27 em vez de 38). Já às metas da Alternativa II corresponderia um claro aumento do número de circunscrições (48 em vez de 38), uma ligeira diminuição do tempo médio de viagem necessário para percorrer a distância entre as sedes de circunscrição e as sedes dos municípios que dela fazem parte, e um claro aumento do número de juízes a admitir (59 em vez de 38). Em relação às Alternativas III, IV e V é de sublinhar que não haveria alterações relativamente ao número de circunscrições. Tanto a Alternativa III como, sobretudo, a Alternativa IV obrigariam a reconverter um maior número de tribunais de comarca (43 e 93, em vez de 27) embora só no segundo caso o número de juízes a admitir diminuísse de forma significativa (10 em vez de 38). A Alternativa V é a única que, em relação à solução proposta, permitiria obter ganhos de acessibilidade quer relativamente às sedes de circunscrição quer relativamente aos juízos de proximidade. Em contrapartida, haveria menos 5 juízos de família e menores, menos 7 juízos do trabalho e menos 6 juízos de execução, ou seja, uma menor especialização dos tribunais. Finalmente, os resultados obtidos para a Alternativa VI revelam que, se a solução não tivesse de ser baseada nas NUTS III, seria possível ter apenas 31 circunscrições (com todas as sedes de município a menos de 60 minutos da correspondente sede de circunscrição) e assegurar uma melhor acessibilidade aos juízos de proximidade. Para além disso seria possível admitir um menor número de juízes, embora fosse necessário transferir de circunscrição um maior número de juízes.

²⁰ A comparação é feita exclusivamente para o Continente como atrás se mencionou. Por isso é que, por exemplo, se refere que a proposta prevê 38 circunscrições (as duas que faltam são a dos Açores e a da Madeira).

Tabela 14. Comparação da Proposta com as Alternativas

Critério	Proposta	Alternativa					
		I	II	III	IV	V	VI
Número total de circunscrições	38	32	48	38	38	38	31
Tempo médio de viagem entre as sedes de município e as correspondentes sedes de circunscrição (min)	18,0	21,2	17,5	19,2	20,3	17,9	19,9
Idem, variação relativamente à solução proposta	0%	17%	-3%	6%	12%	-1%	10%
Tempo médio de viagem entre as sedes de município e os juízos de proximidade (min)	10,6	10,6	10,6	11,4	14,0	10,5	10,2
Idem, variação relativamente à solução proposta	0%	0%	0%	8%	33%	-1%	-4%
Número de tribunais de comarca a reconverter em casa da justiça	27	30	27	43	93	25	25
Número de juízos de família e menores a abrir	18	20	21	18	18	13	18
Número de tribunais de família e menores a encerrar	2	2	1	2	2	2	2
Número de juízos do trabalho a abrir	4	3	5	4	4	1	2
Número de tribunais do trabalho a encerrar	17	15	16	17	17	21	15
Número de juízos de execução a abrir	25	23	34	25	24	19	20
Número de juízos de execução a encerrar	0	0	0	0	0	0	1
Número de juízes da sede do tribunal de circunscrição e dos juízos de proximidade	817	797	835	815	791	824	795
Número de juízes em juízos de família e menores	82	87	83	82	81	81	85
Número de juízes em juízos do trabalho	62	64	61	62	62	59	65
Número de juízes em juízos de execução	93	95	97	93	92	88	96
Número de juízes a admitir	38	27	59	36	10	34	26
Número de juízes a transferir de circunscrição	97	95	99	98	109	96	103

Nota: os tempos médios de viagem dizem apenas respeito a municípios sem juízos de proximidade

13 Linhas de Implementação da Proposta

As transformações que a proposta de revisão do mapa judiciário apresentada implica são demasiado importantes para poderem ser concretizadas na totalidade a curto prazo. Aliás, mesmo que pudessem ser concretizadas, não o deveriam ser, porquanto, em alguns casos, os pressupostos em que a proposta se baseia no que respeita a tempos de viagem só serão verificados dentro de alguns anos. Para além disso, é importante que exista uma fase inicial em que a solução proposta seja implementada em algumas

circunscrições e, em função dos resultados, seja eventualmente corrigida e aperfeiçoada, antes de se passar a fases seguintes.

As circunscrições a integrar na primeira fase de implementação da proposta devem verificar o seguinte conjunto de critérios: ser suficientemente diferentes no que respeita à localização e ao nível de desenvolvimento; ter uma rede rodoviária actual semelhante à rede planeada para 2015; e envolver alterações reduzidas ao nível dos equipamentos judiciários para se concentrarem esforços nos aspectos organizacionais que a revisão do mapa judiciário vai implicar e para se evitarem aumentos de despesa pública num período de grande contenção orçamental. Para a fase final de implementação da proposta devem ser deixadas as circunscrições onde a implementação do Plano Rodoviário Nacional 2000 esteja mais atrasada.

Entre as circunscrições propostas que cumprem os critérios definidos para poderem ser integradas na primeira fase de implementação da revisão do mapa judiciário incluem-se, por exemplo, o Minho-Lima Litoral (Viana do Castelo), onde é necessário instalar um tribunal de família e menores em Viana do Castelo, a Serra da Estrela (Seia), o Baixo Vouga (Aveiro) e o Alentejo Litoral (Santiago do Cacém).

14 Conclusão

Neste documento apresentou-se uma proposta concreta de revisão do mapa judiciário desenvolvida em conformidade com princípios de reorganização judiciária relativamente aos quais existe na sociedade portuguesa um vasto consenso. A proposta especifica uma nova organização territorial para a administração da justiça baseada nas NUTS II e NUTS III, e define a localização, a dimensão e a área de competência dos equipamentos judiciários tendo por referência o ano 2015.

No que respeita à organização territorial, propõe-se a criação de um novo distrito judicial – o do Algarve – e a substituição das 231 comarcas que actualmente constituem as unidades de base da justiça portuguesa por 40 circunscrições.

Em relação aos equipamentos judiciários, propõe-se:

- a instalação de um tribunal da Relação em Faro;

- a instalação de 40 tribunais de circunscrição com juízos de proximidade em 203 tribunais de comarca actuais²¹;
- a abertura de 18 juízos de família e menores, 4 juízos do trabalho, 27 juízos de execução e 2 juízos de comércio;
- o encerramento de 2 tribunais de família e menores e 17 tribunais do trabalho.
- a reconversão de 28 tribunais de comarca actuais em casas de justiça e a abertura de 77 casas de justiça nos municípios onde actualmente não existe tribunal.

As alterações dos equipamentos judiciários devem ser acompanhadas por um aumento global de 9 juízes nos tribunais da Relação e de 43 juízes nos tribunais de circunscrição (e correspondentes juízos). Este aumento do número de juízes é necessário por causa do aumento de população e, sobretudo, das taxas de litigância que, de acordo com as projecções efectuadas, irá caracterizar o período 2007-2015, e só não é muito maior devido aos ganhos de produtividade decorrentes da concentração e da especialização dos tribunais.

A importante transformação do mapa judiciário que a proposta envolve tem custos de reorganização com algum significado. Sobretudo num período de dificuldades orçamentais como aquele que o Estado atravessa, esses custos não podem deixar de ser tidos em conta. Mas é importante sublinhar que eles serão largamente superados pelos benefícios para o país – para as famílias, para as empresas e para o próprio Estado – de uma justiça mais eficaz e mais célere. E é importante sublinhar também que tem de ser o Estado a investir para resolver os estrangulamentos existentes, porque o papel que lhe cabe no sector da justiça não pode ser desempenhado por mais ninguém.

As implicações da proposta são naturalmente diferentes no Litoral e no Interior – enquanto no Litoral todos os tribunais de comarca actuais vão receber juízos de proximidade, no Interior alguns tribunais de comarca são reconvertidos em casas da

²¹ Juízo de proximidade é a designação genérica utilizada neste texto para os seguintes tipos de juízos: juízos de competência genérica, juízos cíveis (e de pequena instância cível), juízos penais (e de pequena instância penal), juízos mistos e juízos de instrução criminal.

justiça. Embora esta situação seja de certo modo compensada com o facto do número de juízes não diminuir no Interior (o número aumenta e, em termos relativos, até mais do que no Litoral), é compreensível que nos municípios que possuíam tribunal de comarca e não recebam juízos de proximidade surjam vozes de contestação à proposta.

Não é no entanto mantendo serviços, sejam eles quais forem, em locais onde não se justifiquem à luz de quaisquer argumentos técnicos e económicos que o Interior se vai salvar. Pelo contrário: a sua viabilidade enquanto espaço habitado depende da criação de centros com dimensão suficiente para poderem responder às ambições de vida urbana da esmagadora maioria dos cidadãos. A proposta dá um contributo neste sentido, ao definir sedes de circunscrição no Interior em locais com as condições de localização adequadas para polarizar o crescimento demográfico e socio-económico de algumas das áreas mais remotas do país e para serem, num futuro mais ou menos longínquo, os centros de que essas áreas necessitam para dinamizar o seu desenvolvimento.

Quanto ao futuro próximo, e independentemente do que acontecer no futuro longínquo, um facto é certo: no caso da proposta ser adoptada o país fica com um mapa judiciário muito mais eficiente que o actual, muito mais bem adaptado à actual realidade nacional e à forma como ela tende a evoluir, mas sem por isso deixar de tratar com grande equidade todos os cidadãos portugueses, do Minho ao Algarve, dos Açores e da Madeira.